1.915/1993

Dispõe sobre a concessão de uso de bem público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É autorizada a concessão de uso do bem público municipal - e respectivas benfeitorias - situado ao sul da sede do Município, nas confluências da margem direita do Córrego Rico com o Córrego do Espírito Santo, com área total de 9.900m2.

§ 1º. O imóvel descrito neste artigo é bem público de uso especial e destinado ao abate de bovinos e suínos.

§ 2º. A concessão de que trata o artigo é gratuita e por tempo indeterminado.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se concessão a transferência contratual e estável da utilização do bem público, consoante a sua destinação legal.

Art. 3º. Nos termos do art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, a concessão far-se-á mediante concorrência pública.

Art. 4º. A exploração do bem concedido, observada sua destinação específica, admite a remuneração do serviço ou da atividade prestada ao público mediante tarifas fixadas pelo Poder Concedente.

Art. 5º. Observada a legislação municipal específica, a política tarifária será ditada tendo em vista a justa remuneração do capital da concessionária.

§ 1º. Considera-se justa a remuneração do capital que atenda:

I - ao custo efetivo e atualizado do investimento;

II - às despesas de administração e operação;

III - aos encargos financeiros da empresa, abrangendo, inclusive, a correção monetária e cambial;

IV - ao pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;

V - às reservas para atualização e ampliação do serviço;

VI - ao lucro da empresa.

§ 2º. As tarifas fixadas no contrato poderão ser vinculadas a um índice previamente estabelecido ou serão revistas periodicamente para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, levando-se em contas os fatores enumerados neste artigo.

Art. 6º. É dispensável a concorrência:

I - quando não acudirem interessados à concorrência, mantidas, neste caso, as condições pré-estabelecidas;

II - quando o uso do bem público for delegado a entidade pública ou paraestatal.

Art. 7º. O contrato de concessão rege-se pela legislação municipal específica e pelos preceitos do direito público, especialmente o disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, aplicando-se-lhe supletivamente as disposições cabíveis do direito privado.

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá definir seu objeto, delimitar a área de concessão, estabelecer o modo, a forma e as condições de uso, bem como os direitos e deveres do usuário.

Art. 8º. Poderá participar do processo de licitação, nos termos do art. 278 da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, os consórcios entre companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não.

Art. 9º. A abertura das propostas para a concorrência será realizada 30 (trinta) dias após publicação do Edital em todos os jornais da cidade, bem como nos programas de rádio realizados pela Câmara e Prefeitura Municipal e programas jornalísticos das rádios locais.

Art. 10. O contrato de concessão de uso é intransferível no todo ou em parte, através de subconcessão.

Art. 11. Deverá o concessionário fazer melhorias e ampliações das instalações físicas do matadouro, obedecidas as normas técnicas recomendáveis, mediante autorização e fiscalização pelo setor competente do Município, para adequá-las às disposições da legislação municipal relativa à inspeção sanitária e industrial.

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal, para dar efetividade ao disposto nesta lei, garantir-lhe ampla publicidade e divulgar, com a devida antecedência e nos meios de comunicação do Município, o seu objeto.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 25 de Novembro de 1993

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG
DOCUMENTO DIGITADO EM: 21 / 02 / 95
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS